



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**

OFÍCIO Nº 063/2026

**DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mangaratiba – Secretaria de Serviços Públicos

PROCESSO: Pregão Eletrônico SRP nº 011/2026

IMPUGNANTE: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.

ASSUNTO: Resposta à Impugnação de Edital.

Recebido em 30/03/26  
11:08 h  
Mariana de V. P. Alves  
Mat.: 3360  
Aux. Administrativo

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

A impugnação é tempestiva e preenche os requisitos formais, devendo ser conhecida e analisada.

**2. DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. Da Temperatura de Operação (-20°C a +75°C):**

Assiste razão à Impugnante quanto à necessidade de adequação. Esclarecemos que a solicitação da empresa já está devidamente atendida no **CAPÍTULO 4 (CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS)** do Termo de Referência, especificamente na página 6, que determina: "O conjunto deverá ser apropriado para trabalhar em temperatura ambiente entre -5°C e +50°C".

Dessa forma, a Administração reconhece o conflito de informações nas descrições técnicas dos itens 1.28 a 1.35 (páginas 10 e 11), onde constava equivocadamente a temperatura de +75°C.

**Decisão:** Prevalece o que está escrito no Capítulo 4, devendo as tabelas descritivas dos itens serem retificadas para total convergência com a regra geral estabelecida na página 6 do TR.

**2.2. Da Válvula de Alívio de Pressão:**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**

Não assiste razão à Impugnante. A Administração entende que as exigências de Grau de Proteção IP-66 e resistência ao impacto IK-08, previstas na página 4 do TR, são tecnicamente suficientes para garantir a estanqueidade e durabilidade. A "Válvula de Alívio" não é uma exigência obrigatória da Portaria INMETRO nº 62/2022, e sua imposição restringiria a ampla competitividade (Art. 5º, Lei 14.133/21) sem justificativa técnica indispensável. Mantém-se a redação original.

2.3. Da Garantia de 05 (cinco) Anos:

O pleito já se encontra atendido. Conforme a página 7 (item 6) e a página 16 (item 12) do TR, a garantia de 05 (cinco) anos para as lâmpadas de LED já é exigência expressa deste certame.

3. DA DECISÃO FINAL

Diante do exposto, decido pelo PROVIMENTO PARCIAL da impugnação. Em virtude da retificação técnica nos itens 1.28 a 1.35 para adequação ao Capítulo 4, determino a SUSPENSÃO da sessão e a REPUBLICAÇÃO do edital com a devida REABERTURA DE PRAZO, conforme o Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Mangaratiba/RJ, 30 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SERGIO GALDINO DA SILVA JUNIOR  
Data: 30/03/2026 10:25:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**SÉRGIO GALDINO DA SILVA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
PORTARIA Nº 004/2026